

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1^o Designar os integrantes do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), em caráter nacional e permanente, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão de processos de recuperação empresarial e falências, instituído pela Resolução CNJ nº 466/2022.

Art. 2^o Compõem o FONAREF:

- I – Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;;
- II – Luís Felipe Salomão, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- III – Paulo Dias de Moura Ribeiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- IV – Alexandre de Souza Agra Belmonte, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;
- V – Mônica Maria Costa Di Piero, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- VI – Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- VII – José Roberto Coutinho de Arruda, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- VIII – Marcelo Fortes Barbosa Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- IX – Alexandre Alves Lazzarini, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- X – Clarissa Somesom Tauk, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- XI – Daniel Carnio Costa, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- XII – Giovana Farenzena, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
- XIII – Anglisey Solivan de Oliveira, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso;
- XIV – Luiz Roberto Ayoub, Advogado;
- XV – Flávio Antônio Esteves Galdino, Advogado;
- XVI – Marcelo Vieira de Campos, Advogado;
- XVII – Paulo Penalva Santos, Advogado;
- XVIII – Samantha Mendes Longo, Advogada;
- XIX – Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende, Advogado;
- XX – Luiz Fernando Valente de Paiva, Advogado;
- XXI – Juliana Bumachar, Advogada;
- XXII – Victória Vaccari Villela Boacnin, Advogada;
- XXIII – Geraldo Fonseca de Barros Neto, Advogado;
- XXIV – Henrique de Almeida Ávila, Advogado;
- XXV – Arnoldo de Paula Wald, Advogado.

§ 1^o A presidência e vice-presidência do Fórum ficará a cargo do Ministro Luís Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselheiro do CNJ Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, respectivamente.

Art. 3^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Institui Grupo de Trabalho para realização de estudos e elaboração de propostas sobre a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 440/2022.

OPRESIDENTEDOCONSELHONACIONALDEJUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI nº 05720/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo Trabalho para realização de estudos e elaboração de propostas sobre a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 440/2022.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I – Sidney Pessoa Madruga, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que o coordenará;
- II – Luiz Fernando Tomasi Keppen, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como coordenador-executivo;
- III – Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- IV – Robson Marques Cury, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- V – Jayme Weingartner Neto, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
- VI – Ana Lucia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- VII – Adriana Cruz, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- VIII – Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- IX – Ubiratan Cazetta, Procurador Regional da República;
- X – Rodrigo Vitorino Souza Alves, Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia;
- XI – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, prestar informações ou apoiar a execução dos trabalhos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em 180 (cento e oitenta) dias, com a apresentação de propostas e de relatório final, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante proposta devidamente justificada da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ministro **LUIZFUX**